Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 759, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS PARA TRATAMENTO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352 DE 25 DE MARÇO DE 2014."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 352 de 25 de março de 2014, que institui o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e os documentos constantes do processo administrativo nº 5.228/2013, solicitando a implantação do referido benefício;

D E C R E T A:

Art. 1º . Fica instituído o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º . Os servidores terão direito a 5 (cinco) ausências anuais, para acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos em tratamento médico.

§ 2º . As ausências serão justificadas através de atestado ou declaração médica, que deverá, obrigatoriamente, conter o nome do filho, o nome do pai/mãe, o código CID e o tempo de afastamento (horas ou dias).

Art. 2º . O controle referente ao limite anual dessas ausências deverá ser feito pelo próprio servidor, ficando a Administração desobrigada de avisá-lo caso o limite anual seja atingido.

Art. 3º . As ausências serão consideradas como atestado médico, portanto, devendo obedecer os prazos de entrega previstos no artigo 95 da Lei Complementar nº 260/2003.

Art. 4º . As faltas serão consideradas no cômputo de dias para concessão do benefício da licença prêmio e da gratificação por assiduidade do Magistério.

Art. 5º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 144, de 01 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva